

# **POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES**

Aprovada na 132ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Portos  
do Paraná

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I - OBJETIVOS DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO IV - DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DIRETRIZES .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO II - DIRETRIZES PARA DOAÇÃO PELA PORTOS DO PARANÁ.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO III - DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO IV - DIRETRIZES PARA CONTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Contribuições e Doações da Portos do Paraná, compondo o conjunto de instrumentos de governança corporativa que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Empresa.

### **SEÇÃO I - OBJETIVOS DA POLÍTICA**

Art. 2º. A presente Política de Contribuições e Doações tem como finalidade estabelecer os princípios e diretrizes que orientam a realização e o recebimento de Doações e Contribuições, visando a garantir o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos em decorrência da utilização de recursos de terceiros ou repasse de recursos da Empresa.

Art. 3º. Não estão abrangidas pelo escopo da presente Política atividades que a Portos do Paraná realiza relacionadas a condicionantes sociais e ambientais, investimentos e ações empreendidas nos campos social e ambiental, decorrentes de exigência legal para viabilização de projetos, obras, execução de investimentos, ou quaisquer empreendimentos necessários a consecução do seu objeto social, que geram impactos socioambientais.

Art. 4º: A realização ou recebimento de Contribuições ou Doações de bens, serviços ou recursos financeiros a pessoas jurídicas (públicas ou privadas) não podem caracterizar ou viabilizar concessão de vantagens indevidas, e/ou situação de conflito de interesse real ou potencial.

Parágrafo Único. É essencial que todos os abrangidos por esta Política observem seus princípios e cumpram suas diretrizes, bem como as normas a ela relacionadas, de forma a resguardar os seus próprios interesses, assim como os da Empresa.

### **SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA**

Art. 5º. A presente Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados, independente de cargos ou funções exercidas, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa, especialmente na função de representação da Portos do Paraná em associações ou fundações das quais a Empresa seja membro ou mantenedora, respeitadas as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 6º. Também estão abrangidos pelas disposições desta Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da Portos do Paraná que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a Empresa, os quais devem observar e anuir com as disposições desta Política, em conjunto com o Código de Conduta e Integridade da Portos do Paraná, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 7º. Esta Política possui caráter corporativo e sua observância é obrigatória a todas as pessoas e entes cuja abrangência está definida acima, de modo que a não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regimento Interno e/ou no Código de Conduta e Integridade da Portos do Paraná, além de outras responsabilizações eventualmente aplicáveis.

### **SEÇÃO III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

Art. 8º. A Política de Contribuições e Doações tem como fundamentação legal e normativa:

- I. Estatuto Social da Portos do Paraná e demais instrumentos de governança;
- II. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos do Paraná (RILC);
- III. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 que regulamenta a referida lei; e
- IV. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei.

### **SEÇÃO IV - DEFINIÇÕES**

Art. 9º. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da Portos do Paraná:

- I. Associações: Entidades Sem Fins Lucrativos caracterizadas pela união de pessoas físicas ou jurídicas para realização e consecução de objetivos e ideais comuns relacionados com

- temas relevantes e que exerçam impacto sobre a sociedade;
- II. Beneficiário: Pessoa jurídica recebedora da Doação ou Contribuição, sendo vedada a realização pela Portos do Paraná de Contribuição ou Doação para pessoa física;
  - III. Código de Conduta e Integridade: Documento que estabelece regras sobre os padrões éticos de comportamento e formas de agir, de acordo com a missão, os valores e os objetivos da Portos do Paraná;
  - IV. Conflito de Interesses: Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos da Portos do Paraná e o pessoal/individual do empregado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. O conflito de interesses é real quando a situação geradora do conflito já se consumou; é potencial quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito de interesses em situação futura; é aparente quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parecer gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a integridade do empregado da Portos do Paraná;
  - V. Contribuição: Desembolso de caráter pecuniário a quaisquer organizações e entidades para fins de vínculo associativo;
  - VI. Doação: Ato, formalizado por contrato ou não, em que o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou serviços para Beneficiário, que os aceita sem que haja pagamento de qualquer contraprestação. As Doações podem ocorrer com ou sem ônus ou encargos presentes ou futuros, que não podem ser caracterizadas como contraprestações;
  - VII. Escritório de Projetos (PMO - *Project Management Office*): responsável por padronizar e promover as melhores práticas de gestão de projetos e otimização da performance dos objetivos institucionais;
  - VIII. Área Técnica: área que detém o conhecimento técnico para execução dos projetos, conforme o tema que venha a ser apresentado.

## **CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS**

Art. 10. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à Portos do Paraná:

- I. As Doações e Contribuições realizadas pela Portos do Paraná devem estar alinhadas às estratégias e aos valores da Empresa, devendo ser destinadas a Beneficiários idôneos e que estejam efetivamente empenhados em promover ao menos um destes propósitos: o

interesse público; a mitigação dos impactos da atividade portuária nas comunidades e regiões do Porto Organizado; o desenvolvimento da atividade portuária; mitigação de situações de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior; a inclusão social; a melhoria da qualidade de vida; a conservação ambiental, e que fomentam o desenvolvimento de novas tecnologias, estudos, práticas de gestão, sustentabilidade empresarial, social e ambiental, ou que exerçam papéis importantes em temas relacionados à consecução dos seus objetivos estratégicos

- II. As Doações recebidas pela Portos do Paraná devem estar alinhadas à visão, missão e valores da Empresa e devem, direta ou indiretamente, contribuir para o atingimento dos objetivos estratégicos da Portos do Paraná, no âmbito do seu interesse social;
- III. A Portos do Paraná repudia o recebimento ou o oferecimento de Doações ou Contribuições em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento indevido e injustificado ao ofertante ou a terceiros. Tais atos devem ter como mote único o estreitamento das boas relações entre a Portos do Paraná e a sociedade, sempre representa por figuras idôneas entidades, independente da natureza da sua constituição, desde que observadas as diretrizes, condições e diretrizes postas no presente normativo, ou naquele que o substituir, e cuja aplicação deverá se dar em observância aos demais regramentos referentes ao tema;
- IV. Zelar pela prevenção e combate de conflito de interesses, fraude e corrupção em todas as suas formas, adotando procedimentos de gestão da integridade na concessão de Doações e Contribuições, assegurando que qualquer transação deste tipo seja realizada em conformidade com as normas internas da Portos do Paraná e a legislação vigente;
- V. As Doações à Entidades Governamentais devem observar as legislações aplicáveis, em conjunto com a Política de Partes Relacionadas e demais normativos internos da Empresa, considerando ser a Portos do Paraná empresa pública, integrante da Administração Indireta do Estado; e
- VI. Proibir Doações a candidatos e partidos políticos: a Portos do Paraná reafirma seu compromisso com a vedação legal da possibilidade de Doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, sendo terminantemente proibido que quaisquer membros dos órgãos estatutários e empregados, profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa e terceiros realizem Doações desta natureza em nome da Portos do Paraná.

## **CAPÍTULO III - DIRETRIZES**

### **SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11. O processo para as Doações e Contribuições pela Portos do Paraná deverá ser realizado com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, e obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I. A Portos do Paraná não realizará Doações ou Contribuições:
  - a. Quando não forem estrita e regularmente observados os trâmites postos por esta normativa ou outra que vier a substituí-la;
  - b. Quando tenha o intuito de influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza;
  - c. Quando forem de natureza religiosa ou política;
  - d. Que violem as leis;
  - e. Que estimulem a pornografia ou a exploração infantil;
  - f. Que estimulem a violência ou o uso de tabaco, álcool, drogas ou substâncias ilícitas;
  - g. Que sejam ligados a jogos de azar ou sejam de caráter especulativo;
  - h. Que tenham como Beneficiários pessoas físicas;
  - i. Que os pagamentos sejam realizados através de dinheiro em espécie ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física;
  - j. Que estejam ligados a algum tipo de risco à vida ou ao meio ambiente; e
  - k. Que não estejam alinhados com a cultura corporativa da Portos do Paraná.
  
- II. Estão impedidos de serem Beneficiários de Doações e Contribuições realizadas pela Empresa, ou de serem Doadores de bens e serviços à Portos do Paraná, aqueles que:
  - a. Estejam inadimplentes com encargos de Doações e Contribuições anteriores;
  - b. Tenham envolvimento com fraude e/ou corrupção, relacionada ao descumprimento da legislação e regulamentação de anticorrupção;
  - c. Sejam declarados inidôneos;
  - d. Estejam impedidos de contratar com a administração pública; e
  - e. Possuam condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  
- III. A realização e/ou recebimento de Doações e Contribuições pela Portos do Paraná deverá

- respeitar as alçadas e competências das instâncias decisórias de acordo com os limites estabelecidos pelo Estatuto da empresa;
- IV. A realização de Doações e Contribuições pela Portos do Paraná deverá ser precedida de verificação quanto à disponibilidade orçamentária;
  - V. A realização de Doações e Contribuições pela Portos do Paraná ou o recebimento de Doações pela Empresa devem ser registradas contabilmente de forma correta e adequada;
  - IX. Qualquer integrante da Portos do Paraná que mantenha ou manteve qualquer tipo de vínculo com potencial Beneficiário de Doação, como sindicatos ou associações de classe ou que se enquadre em qualquer situação de potencial conflito de interesse, deve observar a Política de Transação com Partes Relacionadas e o Código de Conduta e Integridade da Portos do Paraná antes de realizar qualquer Doação ou Contribuição e abster-se de envolvimento no processo de decisão sobre Doação ou Contribuição que venha a ser realizada;
  - X. A Portos do Paraná publicará em seu site anualmente as informações referentes a todas as Doações e Contribuições efetivadas no período;
  - XI. A Portos do Paraná deverá implementar e manter sempre atualizado, normativo interno que disponha sobre os documentos mínimos, procedimentos e aspectos práticos necessários à instrução e aprovação de Doações e Contribuições, em observância à presente Política; e
  - XII. A Portos do Paraná veda a aceitação ou oferecimento por qualquer integrante da Empresa de brindes, presentes e cortesias que estejam fora dos requisitos descritos no Código de Conduta da Empresa e nos demais normativos internos que tratam de Recebimento de Presentes e Brindes, sendo que o recebimento ou oferecimento destes pelos integrantes da Portos do Paraná não se caracteriza como Doação, nos termos desta Política.

## **SEÇÃO II - DIRETRIZES PARA DOAÇÃO PELA PORTOS DO PARANÁ**

Art. 12. As Doações realizadas pela Portos do Paraná são permitidas apenas a pessoas jurídicas e exclusivamente para fins previstos nessa Política, e devem ser precedidas de avaliação quanto à sua oportunidade e conveniência socioeconômica, bem como da possibilidade de escolha, pela Portos do Paraná, de formas de cessão ou alienação diversas, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 13. Doações em dinheiro, seja para pessoas físicas ou jurídicas, são proibidas pela Portos do Paraná, com exceção às Doações a pessoas jurídicas realizadas por meio de depósito bancário em conta de titularidade do Beneficiário, em decorrência de situações de calamidade pública,

pandemia, caso fortuito e força maior, desde que a destinação final seja comprovadamente vinculada ao interesse, direto ou indireto, da Portos do Paraná.

Art. 14. No caso de Doação de bens e/ou insumos a ser realizada pela Portos do Paraná em situações de emergência, decorrentes de eventos de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior, a Empresa poderá, caso necessário, realizar contratações emergenciais, cujo processo de contratação interna deverá seguir o regramento disposto no RILC.

### **SEÇÃO III - DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES**

Art. 15. A Portos do Paraná receberá Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de bens móveis ou imóveis, serviços, projetos de engenharia, projetos em geral, sem ônus ou encargos que estabeleçam vínculos obrigacionais entre as partes, com o intuito de prover soluções e/ou inovações e/ou auxiliar à consecução do objeto social da Portos do Paraná.

Art. 16. O recebimento de Doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 17. O recebimento de Doações deve buscar, sempre que possível, a ampliação da relação com entidades e startups que visem o interesse público e/ou o exercício do empreendedorismo inovador, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 18. O recebimento de Doações será realizado por meio dos seguintes procedimentos, que devem se reger internamente nos termos da Diretriz IX, da Seção I, deste Capítulo III:

- I. Chamamento Público: quando a Portos do Paraná convoca o setor privado a doar um bem ou serviço; ou
- II. Manifestação de Interesse: quando a intenção de promover a Doação parte do Doador e poderá ser realizada, a qualquer tempo, mediante encaminhamento formal do interessado à Portos do Paraná.

Art. 19. Os recebimentos de Doações deverão ser formalizados por meio de Termo de Doação e de Declaração firmada pelo Doador.

§1º. No caso de Doação originada de Manifestação de Interesse, prevista no artigo 18, deverá o Doador iniciar o procedimento com a apresentação de Carta de Intenção de Doação.

Art. 20. Quando o objeto envolver projetos, o Escritório de Projetos PMO recepcionará e analisará preliminarmente as Manifestações de Interesse, avaliando previamente a pertinência e a correlação dos projetos às competências e atribuições da Empresa. A Área Técnica designada ficará responsável pela revisão do projeto recebido em doação para adequá-lo às finalidades da Autoridade Portuária.

§1º. A revisão poderá ser realizada em sistema interativo com o doador, em razão da responsabilidade técnica atribuída ao autor do projeto, até a sua versão final; desde que, conste expressamente no Termo de Intenção de Doação.

§2º. Será considerada revisão final aquela que obtiver a aprovação da área técnica, a partir da qual, não serão possíveis novos ajustes em sistema de parceria.

§3º. Se o caso, a revisão final do projeto recebido deverá ser formalizada por meio de Comunicação Interna, a qual deverá ser submetida à Área Técnica.

Art. 21. Uma vez recebido o projeto, sua execução será procedida da realização de orçamento e/ou pesquisa de preços a ser elaborada pelas áreas de competência da Portos do Paraná, observando para tanto, expressamente as previsões do RILC, quanto à metodologia, forma e prazo de validade

#### **SEÇÃO IV - DIRETRIZES PARA CONTRIBUIÇÕES**

Art. 22. As Contribuições a associações devem ser formalizadas mediante Termo de Associação ou Contrato, no qual devem constar os valores e as condições para a celebração e manutenção dos referidos vínculos.

#### **CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES**

Art. 23. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas, além

das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Empresa, responsáveis por:

- I. Conselho de Administração – CONSAD: aprovar a presente Política, bem como deliberar as propostas de realização de Doações e Contribuições e recebimento de Doações pela Portos do Paraná que se enquadram dentro da sua alçada de competência decisória;
- II. Diretoria Executiva – DIREXE: assegurar a adoção das ações necessárias à efetiva implementação desta Política na condução dos negócios da Portos do Paraná, bem como deliberar as propostas de realização de Doações e Contribuições e recebimento de Doações pela Portos do Paraná que se enquadram dentro da sua alçada de competência decisória;
- III. Auditoria Interna: realizar auditorias, alinhadas ao seu plano de trabalho, dos processos administrativos de realização ou recebimento de Doações ou Contribuições, e encaminhar eventuais achados às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- IV. Superintendência de Governança: promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política, bem como sugerir revisão periódica ou extraordinária, quando necessário;
- V. Diretoria Jurídica: Analisar, em observância à legislação, à esta Política e demais normativos aplicáveis, a legalidade processual e os instrumentos propostos garantindo que o seu conteúdo abarque, de maneira suficiente informações detalhadas dos objetivos, responsabilidade entre as partes, valores envolvidos, prazo, forma de celebração e metodologia de aferição do cumprimento dos objetivos, e cláusulas de sanção e anticorrupção, emitindo parecer, ao final da análise, com recomendação quanto ao prosseguimento ou não do processo de Doação ou Contribuição;
- VI. Coordenadoria de Ouvidoria: receber, cadastrar e analisar pedidos de informações, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões com relação ao tema desta Política, além de auxiliar na prevenção, detecção, transparência e resolução de possíveis irregularidades apontadas na execução das Doações e Contribuições firmadas pela Portos do Paraná;
- VII. Escritório de Projetos (PMO - *Project Management Office*): recepcionar as manifestações de interesse para doação de projetos que venham a ser direcionados à Portos do Paraná, promovendo análise e revisão preliminar sobre seus termos, em especial sobre a pertinência e a correlação dos projetos às competências e atribuições da empresa, visando instruir as instâncias decisórias da Portos do Paraná quanto ao cabimento, conveniência e

oportunidade;

- VIII. Área Técnica: gerenciar o cumprimento dos objetos e compromissos estabelecidos nas Doações e Contribuições aprovadas pelas instâncias decisórias da Portos do Paraná; e
- IX. Gerência de Contabilidade: promover o registro contábil das Doações e Contribuições, bem como da realização ou recebimento de Doações pela Portos do Paraná.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e/ou exceções serão tratados pela Portos do Paraná.

Art. 25. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com os demais normativos internos da Empresa, em especial, com o Código de Conduta e Integridade da Portos do Paraná.

Art. 26. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 27. Esta Política deverá ser revista quando necessário, e aprovada pelo CONSAD.

Art. 28. Esta Política de Contribuições e Doações entra em vigor após aprovação do CONSAD.

<b>Data da Criação:</b>		01/08/2025		
<b>Revisões</b>				
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Responsável</b>	<b>Aprovação</b>
1	01/08/2025	132º Reunião Ordinária	Área de Compliance	CONSAD